



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa**

Rua Buenos Aires, 919 - Bairro: Centro - CEP: 98780735 - Fone: (55) 3512-5837

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000080-63.2023.8.21.0016/RS**

**AUTOR:** DROGARIA FARMANELLI LTDA - EPP

**RÉU:** OS MESMOS

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

Conforme o evento 308, ATA2, a assembleia-geral de credores deliberou no seguinte sentido:

*"Oportunizada a palavra à credora bancária [Caixa Econômica Federal], representada por seu procurador, Dr. Dione Lima da Silva (OAB/RS 51.545), informou que foram ultimadas as negociações com a recuperanda e que há necessidade de maior prazo para aprovação, por suas instâncias superiores internas, das condições do plano apresentado, haja vista o interesse do banco em se tornar credor apoiador na recuperação judicial, motivo pelo qual postulou a suspensão da AGC pelo prazo de 49 dias."*

*"Após, foi submetida a proposta de suspensão à votação. A suspensão foi aprovada pela totalidade dos créditos presentes (100%). Sendo assim, a assembleia foi suspensa, ficando definida a retomada dos trabalhos para o dia 25 de abril de 2024, às 14h, também por meio da plataforma "ASSEMBLEX", ficando dispensada a publicação de novo edital."*

Como visto, novamente houve decisão pela suspensão da AGC.

Diante disso, não vislumbro fundamento para modificar o entendimento que este juízo externou no evento 294, DESPADEC1, já que, como é caso de decisão do colegiado de credores, não entendo haver prejuízo em homologar tal suspensão.

Deixo assentado, todavia, a necessidade ser observado o previsto no Enunciado 53 da I Jornada de Direito Comercial:

*A assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é uma, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que instalada a assembleia geral.*

Acrescento, por fim, que, por não se tratar de nova convocação, não será expedido o edital de que trata o art. 36 do mesmo diploma.

Aguarde-se, pois, a retomada dos trabalhos da AGC em 25 de abril de 2024, às 14h.

Agendada a intimação da parte devedora e da administração judicial.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa**

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SAVIO BUSANELLO, Juiz de Direito**, em 11/3/2024, às 14:13:4, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10056109943v3** e o código CRC **5e0bd0a7**.

---

**5000080-63.2023.8.21.0016**

**10056109943 .V3**